

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PARECER Nº 004/2024-CCI

PROCESSO Nº 0112/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023/PMON.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 5.425.259,15 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

EMPRESAS VENCEDORAS: 7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI, COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA, ESSE CHEMICAL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, GLOBAL COMERCIAL LTDA, INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, KARLA KAROLINE FONTES SUL LTDA, PEPPERONI MIX LTDA, PLATICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA, TUPAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, W E J ATACADISTA EIRELI, ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, SECOS E MOLHADOS ENTRE OUTROS.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005,

art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela, execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE, LIMPEZA, SECOS E MOLHADOS ENTRE OUTROS**, em que foi requerido através do ofício de nº 032/2023, assinado pela Secretária Municipal de Administração, Sr^a Daniela Dayrell de Queiroz, na qual apresentou justificativa de que, visando o atendimento das necessidades de cada órgão municipal em suas repartições de forma a proporcionar o funcionamento da máquina pública nas mais diversas ações desenvolvidas por todas as secretarias municipais nas diversas áreas de atendimento dos serviços e ações públicas, realizar obras, ações administrativas atendimento de programas de assistência social, ações de saúde, manutenção de escolas, em fim para que o município e suas instituições possam desempenhar sua atividades de forma eficiente e em perfeitas condições, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como a Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013, apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de

apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93, combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata:

- **ROSILENE TONATTO SPAZZINI;**
- **ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA;**
- **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA;**
- **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI;**
- **DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA;**
- **EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA;**
- **W E J ATACADISTA EIRELI;**
- **PLATICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP;**
- **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA;**
- **I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA;**
- **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA;**
- **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA;**
- **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA;**
- **KARLA KAROLINE FONTES SUL LTDA;**
- **ESSE CHEMICAL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;**
- **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI;**
- **CLS SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA;**

- **INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA;**
- **PHISALIA DISTRIBUIDORA LTDA;**
- **NUNES DE ALMEIDA LTDA;**
- **GLOBAL COMERCIAL LTDA;**
- **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA;**
- **PEPPERONI MIX LTDA;**
- **LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA;**
- **TUPAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;**

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadoras do certame as seguintes empresas/proponentes:

- **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.108.702/0001-07, vencedora do item nº 008, no valor de R\$ 34.668,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).**
- **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 33.190.948/0001-06, vencedora dos itens nº 027, 039, 040, 057, 058, 059, 060, 127, 189, 190, 214, 220, 244, 276 no valor de R\$ 471.115,40 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL, CENTO E QUINZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**
- **COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, inscrita no CNPJ de nº 22.906.038/0001-60, vencedora dos itens nº 046, 047, 079, 081, 111, 112, 159, no valor de R\$ 28.249,35 (VINTE OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E TRINTA E CINCO CENTAVOS).**
- **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 40.223.106/0001-79, vencedora dos itens nº 126, 234, 235, no valor de R\$ 26.635,00 (VINTE SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).**

- **EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 11.334.268/0001-86, vencedora do item nº 125, no valor de R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
- **ESSE CHEMICAL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 42.458.725/0001-78, vencedora dos itens nº 007, 011, 069, 074, 099, 185, 186, 193, 194, 195, 225, 226, 227, 228, 265, 292, 293, 294, no valor de R\$ 287.024,20 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E VINTE QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).
- **GLOBAL COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 48.080.508/0001-73, vencedora do item nº 038, no valor de R\$ 4.281,20 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).
- **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 37.406.687/0001-70, vencedora dos itens nº 020, 048, no valor de R\$ 31.980,00 (TRINTA E UM MIL, NOVECIENTOS E OITENTA REAIS).
- **KARLA KAROLINE FONTES SUL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 37.937.325/0001-05, vencedora dos itens nº 083, 084, 093, 129, 131, 246, 262, 263, 264, 278, 279, 284, no valor de R\$ 125.935,30 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).
- **LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 49.087.735/0001-93, vencedora do item nº 245, no valor de R\$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
- **PEPPERONI MIX LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 37.501.551/0001-49, vencedora dos itens nº 029, 036, 080, 091, 092, 102, 187, 188, 196, 236, 239, 240, 243, 247, 256, 257, 258, 275, no valor de R\$ 398.031,10 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

- **PLATICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 35.159.991/0001-34, vencedora dos itens nº 270, 271, 272, no valor de R\$ 145.470,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).
- **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 32.364.822/0001-48, vencedora dos itens nº 130, 132, no valor de R\$ 22.524,00 (VINTE DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE QUATRO REAIS).
- **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 09.144.384/0001-90, vencedora dos itens nº 001 ao 005, 009, 010, 012, 013, 015 ao 019, 021, 022, 028, 030, 032 ao 035, 037, 041 ao 045, 049 ao 056, 061 ao 067, 070, 072, 078, 082, 085 ao 090, 094 ao 098, 100, 101, 103 ao 109, 116 ao 124, 128, 133 ao 147, 149 ao 156, 158, 160 ao 164, 166 ao 183, 191, 192, 197 ao 213, 215 ao 219, 221 ao 223, 229, 230, 231, 232, 241, 248 ao 255, 259, 273, 274, 277, 280 ao 283, 285 ao 291, 297, 299, 302 ao 306, 308, no valor de R\$ 3.308.488,20 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).
- **TUPAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 52.383.897/0001-83, vencedora dos itens nº 110, 113, 157, 184, 237, 238, 260, 261, 267, 269, no valor de R\$ 176.629,80 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
- **W E J ATACADISTA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 28.412.933/0001-05, vencedora dos itens nº 023, 024, 148, 165, 224, 298, 300, 301, no valor de R\$ 108.072,00 (CENTO E OITO MIL E SETENTA E DOIS REAIS).
- **ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 24.176.120/0001-02, vencedora dos itens nº 06, 014, 025, 026, 031, 068, 071, 073, 075, 076, 077, 114, 115, 233, 242, 266, 268, 295, 306, 307, no

valor de R\$ 237.105,00 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, CENTO E CINCO REAIS).

Sendo homologado o valor total de R\$ 5.425.259,15 (CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

O contrato administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 15, Inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;

Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, artigo 11, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP 0057/2023-PMON, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Em análise a documentação apresentada, Recomendamos a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório, com a posterior celebração de contrato com as empresas vencedoras do certame, **7R7 SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTICIOS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI, COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, EPAMINONDAS E SOUZA COMERCIO LTDA, ESSE CHEMICAL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, GLOBAL COMERCIAL LTDA, INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, KARLA KAROLINE FONTES SUL LTDA, PEPPERONI MIX LTDA, PLATICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA, TUPAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, W E J ATACADISTA EIRELI, ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 17 de janeiro de 2024.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 0357/2024.